

LEI Nº 6084 De 22 de abril de 2005.

**"CRIA A ÁREA DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL
DA LAGOA VERDE".**



O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe conferem a **Lei Orgânica** em seu Artigo 51, Inciso III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Área de Proteção Ambiental da Lagoa Verde (APA da Lagoa Verde), abrangendo o sistema formado pela Lagoa Verde, Arroio Bolaxa, Arroio Senandes e o canal meandrante, que liga a Lagoa Verde com o Saco da Mangueira, conforme demarcação em planta, que faz parte desta Lei.

§ 1º - A Área de Proteção Ambiental da Lagoa Verde, criada no caput deste Artigo, terá a seguinte delimitação: com área superficial de aproximadamente 510,00 ha, constituída pela própria Lagoa Verde e seu entorno numa faixa de 200,00 m duzentos metros), a partir do nível médio das águas; pelo Arroio Bolaxa e suas margens numa faixa de 100,00 m (cem metros) cada; pelo Arroio Senandes e suas margens numa faixa de 100,00 m (cem metros) cada; pelo canal meandrante, que liga a Lagoa Verde ao Saco da Mangueira e suas margens numa faixa de 100,00 m (cem metros) cada.

§ 2º - O Executivo Municipal no prazo de 2 (dois) anos estabelecerá o Plano de Zoneamento e Manejo da área de Proteção Ambiental da Lagoa Verde.

§ 3º - Até o cumprimento do estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, vigorarão as normas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental da Lagoa Verde, classifica-se como uma Unidade de Conservação, objetivando:

- I- proteger paisagens e belezas cênicas;
- II- proteger recursos hídricos;
- III- a conservação da biodiversidade vegetal e animal da região;
- IV- a preservação dos sistemas de marismas, banhados, arroios, matas e dunas interiores;
- V- estimular o desenvolvimento sustentável;
- VI- servir como zona tampão aos ambientes adjacentes;
- VII- a visitação orientada em contato com a natureza;

VIII- o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa;

IX- um maior conhecimento e divulgação do patrimônio natural, étnico e cultural do Município;

X- estabelecer uma ocupação humana controlada;

XI - a inserção da área na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar convênios, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 4º O Município poderá criar uma estrutura administrativa e técnica para administrar a Área de Proteção Ambiental da Lagoa Verde ou repassar a administração a terceiros, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal